



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro  
CEP - 52021-170 - Recife - PE  
Telefone: (81) 3427 7900 - Fax: (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: drtpe@mte.gov.br

**ATA ADMINISTRATIVA**

**DATA E HORA:** Quarta-feira, 25 de março de 2015 - 11h00min às 12h40min.

**PARTE(S) SOLICITANTE(S):** SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REPRESENTANTE(S) DO SINDICATO:** José Inácio Cassino de Souza - Presidente, José Francisco de Oliveira, Luiz Carlos Barbosa. Diretores.

**ADVOGADOS:**

**PARTE(S) CONVIDADA(S):** RIMA SEGURANÇA LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**REPRESENTANTE(S):** Rima, representada pelo Sr. Cássio André dos S. Nascimento; EBCT, representada pelo Sr. Charlton Mendonça

**ADVOGADOS:** Dra. Cláudia Simone dos Santos Costa

**PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO:** 46213.006156/2015-94

Iniciada a reunião, foi constatada em mesa que em razão de descumprimentos de cláusula contratuais de prestação de serviço, a empresa Rima, deixou de receber a fatura referente ao mês de fevereiro/15. Por esta razão, informou o representante da Rima que a imposição da multa imposta pelos Correios fatalmente trará desequilíbrio econômico financeiro para empresa, o que dificultará os repasses para os trabalhadores. Dando seguimento, o sindicato profissional disse que os atrasos acarretaram dificuldades para os empregados lotados neste contrato, já que trata-se de alimentos, não devendo os empregados ficarem desamparados. Travadas discussões entre as partes, ficou acertado que: Solidário com os colaboradores da empresa prestadora de serviços, a empresa RIMA, concede neste ato, autorização através de CESSÃO DE CRÉDITO, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para que retenha os créditos pelas prestações dos serviços, vencido e vincendos e, até a quitação das multas administrativas impostas, repassando diretamente para os trabalhadores os créditos referente a: Salário, vale transporte e vale alimentação, mediante a apresentação por parte da RIMA da folha de pagamento mensal discriminada com nome, CPF/MF, RG e valor líquido de cada pagamento individualizado. Finalizando, o sindicato profissional requereu o registro de que as multas imposta a empresa RIMA, não repercutam nos direitos dos trabalhadores, inclusive, FGTS, INSS e aquilo que estiver estabelecido em Convenções Coletivas de Trabalho. Do acima acordado, restou o compromisso pela representação dos Correios quanto aos repasses para os trabalhadores. E por nada mais haver a tratar, encerro esta Ata que segue assinada por mim e pelas partes.

José Jefferson T. Lins  
Mediador Público

Mário César de Carvalho  
Mediador Público

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA,  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESA  
PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIAS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

RIMA SEGURANÇA LTDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.